



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO**

003/2026

**OBJETO**

O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COMPREENDENDO OS SEGUINTE PRODUTOS: CORELDRAW GRAPHICS SUITE E ADOBE CREATIVE CLOUD, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12/02/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

*O item 2 será EXCLUSIVO para ME/EPP ou equivalente.*

*O item 1 será para AMPLA CONCORRÊNCIA, RESGUARDANDO O DIREITO DAS ME/EPP/EQUIPARADAS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, EAINDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (devendo apresentar declaração – modelo no anexo VI)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 13:43:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr63abbbe78cb9>





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**  
**EDITAL Nº 007/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro GILMAR MENDES CERQUEIRA JUNIOR e sua Equipe designada por Decreto Municipal nº 13.987/2026, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 por Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, com JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **12/02/2026 às 13horas 00 minutos**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **12/02/2026 às 12horas 59 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes deverão cadastrar proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por e-mail: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).**

**ÁREA SOLICITANTE**

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência ;  
ANEXO II- Modelo de proposta ;  
ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;

*PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026*





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;  
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;  
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.;  
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

### **1 - DO OBJETO**

- 1.1 O presente certame tem por objeto a aquisição de licenças de software para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Muriaé, compreendendo os seguintes produtos: CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**

2.3 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e também no site do PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.4 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura de Muriaé: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME OU EPP”**

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ao Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão, devendo assinalar em campo próprio do sistema o tipo de enquadramento.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



### 3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**"Termo de Adesão" - ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

### **4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

4.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado (sócio ou procurador através de instrumento de mandato), para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPAÇÃO:**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo atendimento a fornecedores do Portal BNC através do telefone (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.1 – A empresa participante do certame não deve ser identificada.

a) No campo Marca/Modelo/Fabricação: A marca indicada a fornecer NÃO poderá identificar a empresa participante, ou seja, se for marca da participante, deverá preencher no campo marca, a expressão "PRÓPRIA".

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A empresa deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133. **(Modelo no ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação).**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário;
- 6.1.2. Valor global;
- 6.1.3 – Marca e Modelo

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e ou do lote.

- O pregoeiro poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

*Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.*

*§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*

*§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

*§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):**

7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**7.24.1- Caso o lance vencedor esteja acima do valor médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o licitante será convocado para adequar sua proposta, devendo se manifestar no prazo de até 30 minutos, a contar da convocação, sobre a aceitação da negociação, sob pena de desclassificação.**

**7.24.1.1 - O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do licitante, desde que essa seja feita dentro do prazo de 30 minutos.**

7.25 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



7.26 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.27 - Desde que previsto no edital ou termo de referência, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.28 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital, o agente de contratação ou a comissão de contratação procederá com a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.3- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.4, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7 - Sendo o licitante vencedor convocado, por meio de diligência, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta poderá ser feita por meio de contratos, notas fiscais ou outro documento que entender ser hábil para tal comprovação, observado o disposto no item 8.5, podendo demonstrá-la, inclusive, por meio de simples declaração.**

**8.7.1 - O prazo para comprovação da exequibilidade da proposta será de 02 (DUAS) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante antes de findado o prazo.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

9.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 - A prorrogação de que trata o item 9.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

9.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



9.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 10.4 a 10.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**10.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.**

10.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**).

10.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

10.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

10.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



10.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

10.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

10.5.5 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

10.5.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

10.5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.8 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

10.5.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **modelo da Declaração Unificada (Anexo V).**

### **10.6 Qualificação Técnica**

10.6.1 A CONTRATADA deverá comprovar que é revendedora autorizada dos produtos Adobe Creative Cloud e CorelDRAW Graphics Suite, apresentando documentação oficial que ateste tal condição, como certificados de revenda, contratos de parceria comercial ou outro documento equivalente emitido pelas fabricantes ou por distribuidor autorizado, que confirme sua habilitação para comercialização de licenças do Microsoft Office no Brasil. **A ausência de comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso.**

### **10.7 Qualificação Econômico-Financeira.**

#### **Justificativa**

Considerando que nos termos do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e que tal deve ser aferida de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, surge a necessidade, portanto, de exigir neste edital documentos hábeis a possibilitar tal análise e comprovação.

Sobre o tema, o TCE/MG prefixou tese no julgamento da Consulta nº 1148573, datada de 12/06/2024, a saber:





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- a. A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento;
- b. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação;
- c. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementariedade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.

Diante disso, elaborada a fase interna de contratação, foi apontado pela equipe de planejamento que, com base na complexidade do objeto licitado e/ou do valor despendido para a contratação, surge a necessidade de aferição da situação econômico-financeira do futuro contratado.

Assim, nos termos da orientação do TCE/MG, o presente edital determinará os seguintes índices e coeficientes econômicos para embasar a análise necessária, exigindo, portanto, os documentos necessários para tal aferição.

**10.7.1 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente protocolado/registrado na Junta Comercial ou apresentado via SPED.**

- a) Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- b) As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de  $\geq 1,0$ , sendo o RESULTADO MÍNIMO:  
LG  $\geq 1,0$  / SG  $\geq 1,0$  / LC  $\geq 1,0$ .

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.7.1.1 - Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **10.8 Declarações**

### **10.8.1-Declaração Unificada contendo:**

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
  - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
  - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa).

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP OU EQUIPARADA no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133/2021.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

### **10.8.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. (ANEXO VI)**

## **10.9 Habilitação complementar**

10.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

10.9.2 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.18.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.19 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.26- As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

10.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária:

02.02.01-3390.40.00-04.334.0005-2.143	1.500.99
02.03.00-3390.40.00-04.126.0009-1.160	1.500.99
02.04.00-3390.40.00-04.123.0001-2.008	1.500.99
02.05.01-3390.40.00-12.361.0028-2.084	1.500.94
02.06.02-3390.40.00-10.122.0001-2.109	1.500.95
02.08.01-3390.40.00-15.122.0001-2.055	1.500.99
02.10.01-3390.40.00-04.122.0001-2.006	1.500.99
02.11.00-3390.40.00-04.122.0001-2.001	1.500.99
02.12.00-3390.40.00-18.541.0001-2.501	1.500.99
02.07.01-3390.40.00-08.122.0001-2.172	1.500.99

**15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

**16 – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.2. A assinatura do presente documento será preferencialmente digital, podendo também a empresa convocada comparecer perante ao setor de Licitação PREFEITURA DE MURIAÉ - Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar, bairro Centro, Muriaé-MG, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos art.15, §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.7 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

16.8.1. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

16.8 Antes de formalizar Ata de Registro de Preços/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo., nos termos do §4º do artigo da Lei 14.133/2021.

16.9 A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

16.10 Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, durante a sua vigência, pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.10.1. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

16.10.2 Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.10.4 As aquisições a que se refere o item 16.11.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

### **17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, nos termos do art. 15 §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023; ou

17.3.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP. nos termos do art. 15, §3º, II do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **18 - CONTRATO**

18.1. A administração poderá transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, nos termos da lei.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES**

19.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

20.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

20.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



20.3 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

21.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do item 21.1.

21.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

21.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



21.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

21.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

21.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

21.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

21.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

21.8.2 - O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



21.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

21.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

21.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

21.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



22.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

**23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br) e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.

23.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

23.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br)

23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

23.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**24 – RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

24.1 O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Autoridade Competente responsável pelo setor de licitação, assume única e exclusiva responsabilidade pelo instrumento convocatório (edital).

24.2 Sua responsabilidade se restringe à veracidade, legalidade e conformidade do Edital com as normas de licitação, garantindo que o processo seja realizado em conformidade com as leis aplicáveis.

24.3 O Edital é elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência fornecido pelas Secretarias Requisitantes.

24.4 Qualquer questão relativa ao Termo de Referência, execução e fiscalização do Contrato, são de exclusiva competência e responsabilidade daqueles que elaboraram. Os atos como decisão de impugnação, de recursos ou similares – relativo a questões técnicas vinculadas ao objeto da licitação, também são de responsabilidade da (s) secretaria (s) requisitante (s).

**25 – RESPONSABILIDADE DA (S) SECRETARIA (S) REQUISITANTE (S)**

25.1 A (s) Secretaria (s) Requisitante (s) assume integral responsabilidade pela correta elaboração do Termo de Referência, ETP, entre outros documentos, incluindo todas as questões técnicas, exigência de qualificação da proponente, metodologia de serviços/fornecimento, prazos, entre outros, relacionados ao objeto da licitação.

25.2 Compete à Secretaria Requisitante supervisionar a execução do contrato resultante desta licitação e realizar a fiscalização do fornecimento contratado, garantindo sua conformidade com os padrões estabelecidos.

25.3 Qualquer disputa, controvérsia ou questionamento relacionado ao objeto, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Secretaria Requisitante, que deverá tomar as medidas cabíveis para a sua resolução, conforme a legislação aplicável.

25.4 Os itens 24 e 25 deste edital visa estabelecer com clareza as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas no processo licitatório, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame.

25.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

25.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 28 de janeiro de 2026

Tamara Idalice de Souza Braga  
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- **Secretaria demandante:** Secretaria de Administração, Saúde e Educação.

- **Solicitações nº 1208/2025 - Cotação nº 275/2025**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 OBJETO**

O presente certame tem por objeto a aquisição de licenças de software para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Muriaé, compreendendo os seguintes produtos: CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

**2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Tipo de licitação - critério de julgamento:** Menor Preço por item

Conforme dispõe a lei 14.133/2021:

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - Menor preço;*

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

Opta-se pelo julgamento por item em razão da natureza distinta e tecnicamente autônoma dos objetos licitados, os quais envolvem softwares com funcionalidades, fornecedores e públicos-alvo diferentes:

- Item 1 – Adobe Creative Cloud;
- Item 2 – CorelDRAW Graphics Suite;

Cada item corresponde a um conjunto homogêneo de mesma natureza, tecnologia e finalidade, permitindo que empresas com especialização em determinado produto possam apresentar propostas específicas para aquele grupo, promovendo maior competitividade setorializada e ampla participação de fornecedores qualificados.

A opção pelo critério de menor preço por item visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o custo de fornecimento de cada conjunto de licenças, o que também viabiliza negociações mais vantajosas por volume, além de facilitar a gestão contratual, a padronização do suporte técnico e o controle do cumprimento contratual por grupo de produto.

Trata-se de escolha compatível com os princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa, além de observar as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que a divisão em itens deve ocorrer sempre que possível, desde que tecnicamente viável e vantajosa. Portanto, o critério de menor preço por item se mostra o mais adequado à natureza da contratação, promovendo melhor vantajosidade econômica, racionalidade administrativa e melhoria na gestão do contrato, em consonância com os fundamentos legais e os objetivos da licitação pública.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## 2.2 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP –

O dispositivo legal orienta a oferecer um tratamento diferenciado em benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar n.º 123/2006), que, com o advento da Lei Complementar n.º 147/2014, transformou em obrigatórios determinados dispositivos de tal normativa que, até então, tinham incidência opcional. À vista disso é o art. 48 da LC n.º 123/2006, a seguir transcrito:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***  
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);*

*II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;* [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

*III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

No que diz respeito exclusividade, a presente licitação adota o critério de julgamento por menor preço por item, **sem exclusividade obrigatória a ME/EPP** (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), **para todos os itens, sendo:**

- O item “CorelDRAW Graphics Suite” ficará reservado exclusivamente para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- Para o item “Adobe Creative Cloud” - Em contato com gerente de canais Adobe Brasil, foi informado que Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas **são inelegíveis** e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas, em face da necessidade de a contratada ser revendedora com “especialização em governo”, condição imposta pela Adobe. Apesar de não encontrar informação no site oficial, verificando o link de revendedoras autorizadas e não encontramos nenhuma que fosse enquadrada. **Por isso, não haverá exclusividade para esse item.**

Ainda, sobre a reserva de cotas, apesar da disposição legal, não será adotado o regime de reserva de cotas de até 25% do objeto, conforme previsto no art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar. Embora o objeto da contratação — aquisição de licenças de software — possa ser, em tese, tecnicamente divisível, a divisão para execução por múltiplos fornecedores mostra-se inviável sob os aspectos operacional, técnico e gerencial, tendo em vista:





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



- A necessidade de padronização dos ambientes de trabalho nas unidades administrativas e educacionais do Município;
- A exigência de controle centralizado das licenças, com ativação vinculada a contas institucionais específicas;
- O caráter contínuo e unificado do fornecimento, especialmente no caso do Adobe Creative Cloud (cujo licenciamento exige gestão em bloco de assinaturas e não permite segmentação entre fornecedores);
- O risco de incompatibilidade de versões ou formatos entre licenças adquiridas de fontes diferentes, o que comprometeria a interoperabilidade entre os setores;
- A dificuldade de fiscalização e de responsabilização contratual em caso de problemas na ativação, suporte ou legalidade das licenças, caso fragmentadas entre diferentes contratadas.

Assim, concluiu pela inviabilidade da adoção da reserva de cotas, diante da necessidade de garantir uniformidade, integridade e continuidade do fornecimento de licenças em ambiente público.

### 2.3 **Condição de Serviço/Bem:** Bem comum

O objeto da presente contratação — aquisição de licenças de software para uso institucional — se caracteriza como bem comum. Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pela Administração, com base em especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a comparabilidade das propostas apresentadas e a seleção da oferta mais vantajosa.

No caso concreto, trata-se da aquisição de softwares amplamente utilizados no setor público e privado, com características técnicas conhecidas e especificações uniformes, como:

- Licenças da suíte Adobe Creative Cloud, voltadas à criação gráfica, editorial e audiovisual;
- Licenças do CorelDRAW Graphics Suite, reconhecidas no segmento de design gráfico e comunicação visual.

Todos os produtos licitados são padronizados em termos de funcionalidades, requisitos mínimos e formas de licenciamento, e não demandam customização ou desenvolvimento sob medida, o que reforça seu enquadramento como bens comuns.

### 2.4 **Contato do responsável:**

- a) Email: [administracao@muriae.mg.gov.br](mailto:administracao@muriae.mg.gov.br), [compras.saude@muriae.mg.gov.br](mailto:compras.saude@muriae.mg.gov.br) e [secretaria@edu.muriae.mg.gov.br](mailto:secretaria@edu.muriae.mg.gov.br)
- b) Telefone: (32) 3696-3380 (SME); (32) 3696-3320 (SMA) e (32) 3696-3305 (SMS)

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de licenças de software para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Muriaé, especialmente nas áreas de gestão administrativa, produção documental, comunicação institucional, bem como no desenvolvimento de materiais técnicos e educacionais.

A utilização de soluções tecnológicas confiáveis, atualizadas e devidamente licenciadas é imprescindível para garantir a legalidade, eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos por essas unidades administrativas. Ressalte-se que o emprego de softwares originais assegura conformidade com a legislação vigente, em especial no que tange ao uso de programas devidamente licenciados no âmbito da Administração Pública, evitando riscos jurídicos e técnicos.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A contratação objetiva suprir deficiências identificadas no ambiente de trabalho, como a existência de estações que ainda operam sem pacote de escritório instalado ou com versões obsoletas, o que compromete a padronização, interoperabilidade e produtividade das equipes.

Além disso, observa-se uma crescente e constante demanda por ferramentas tecnológicas especializadas, capazes de atender às exigências cada vez mais sofisticadas da produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e multimídia com padrão profissional, que se fazem indispensáveis para a comunicação institucional eficiente e para o suporte pedagógico inovador nas Secretarias Municipais. Essa demanda decorre da necessidade de criar materiais que transcendam o simples informativo, buscando impactar positivamente o público-alvo por meio de recursos visuais e audiovisuais de alta qualidade, que promovam maior engajamento, compreensão e disseminação das ações governamentais e educacionais.

No âmbito da comunicação institucional, a utilização de softwares avançados permite a concepção e execução de campanhas, peças publicitárias, vídeos institucionais, relatórios visuais, apresentações e publicações digitais que reforçam a imagem do município, potencializam a transparência das ações públicas e ampliam o alcance das informações junto à comunidade. Tais conteúdos demandam recursos tecnológicos sofisticados para a edição, tratamento de imagens, animações, edição de vídeo e design editorial, garantindo que as mensagens sejam veiculadas com clareza, impacto estético e profissionalismo, essenciais para a construção da confiança e credibilidade institucional.

No que tange ao suporte pedagógico, as ferramentas especializadas são fundamentais para a elaboração de materiais didáticos interativos, vídeos educativos, infográficos e outras formas de conteúdos multimídia que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, tornando-o mais dinâmico, acessível e alinhado às metodologias contemporâneas. Esse aprimoramento tecnológico contribui para a inovação pedagógica, apoiando professores e alunos na criação e utilização de recursos educacionais digitais que favorecem a inclusão, a diversidade de estilos de aprendizagem e o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

A aquisição das licenças possibilitará a regularização dos softwares utilizados nos setores envolvidos, garantindo maior segurança da informação, compatibilidade com fornecedores externos e integração eficiente entre as diferentes unidades, projetos e ações das secretarias. Tal medida contribuirá para a modernização e estruturação do ambiente digital, propiciando condições adequadas para a execução das atividades, otimização dos processos administrativos e valorização da imagem institucional perante a sociedade.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para o fortalecimento da gestão pública municipal, assegurando ferramentas tecnológicas adequadas às demandas atuais e futuras da administração.

A indicação de marca encontra respaldo no art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, vazado nos seguintes termos:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...)*

O referido artigo, o qual autoriza, excepcionalmente, a especificação de determinada marca ou modelo quando **estritamente necessária à padronização do objeto ou à compatibilidade com sistemas preexistentes**, desde que devidamente justificada nos autos do processo. No presente caso, a escolha da solução específica — como o Adobe Creative Cloud e o CorelDRAW Graphics Suite — decorre de critérios técnicos e operacionais fundamentados, que evidenciam a inviabilidade de substituição por outros produtos similares, seja por razões de compatibilidade, continuidade de uso, segurança da informação, ou pela consolidação do uso institucional dessas ferramentas. Portanto, a indicação da marca não visa restringir a competitividade, mas sim garantir a eficiência administrativa e o pleno atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios que regem a contratação pública. Por isso, segue a justificativa para respaldar tais solicitações:

### **2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MARCA ADOBE**

O desenvolvimento e a manutenção de websites, aplicativos, interfaces, apresentações, conteúdo para dispositivos móveis e outras atividades digitais são uma necessidade constante na prefeitura municipal de Muriaé. A fim de suprir essas demandas, faz-se necessária, na maioria das vezes, a criação e edição de imagens, ilustrações e layouts de páginas. Os programas da Adobe, fornecem suporte avançado, edição de imagens, layout de páginas, edição de vídeos, design interativo, desenvolvimento na web, gráficos de movimento etc. Dentre os softwares que compõem o Adobe Creative Cloud, estão o Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe Dreamweaver, Adobe Fireworks e Adobe Flash, os quais podem ser utilizados para:

- a) Adobe Photoshop: programa destinado à edição e criação de imagens digitais. É utilizado na edição de imagens que são utilizadas pela área de comunicação da secretaria de administração, e secretaria de educação.
- b) Adobe Illustrator: software direcionado à criação eletrônica e construção de gráficos vetoriais. Criação de marcas, bem como é utilizado nas ilustrações destinadas a sites das Escolas. A vantagem do presente software consiste na utilização de gráficos vetoriais, os quais permitem dimensionar as imagens geradas para qualquer tamanho sem perda da qualidade, em conjunto com o Photoshop;
- c) Adobe Dreamweaver: ferramenta aplicada no desenvolvimento relacionado à internet, viabilizando o design, o desenvolvimento e a manutenção eficientes de sites e aplicativos com base em padrões. Nas atribuições da equipe de comunicação, é empregada no desenvolvimento de websites, tendo em vista sua compatibilidade com diversas linguagens de programação da web (HTML, PHP, CSS, JavaScript, XML e algumas outras linguagens menos comuns), além de ofertar boa interface e facilidade de manuseio;
- d) Adobe Fireworks: É um editor de imagens de bitmap e desenho vetorial, cujas funcionalidades viabilizam a publicação gráfica na internet, incluindo suporte a GIF animado, PNG e imagens fatiadas, além de possuir ótima compressão de imagens e integração com outros programas da mesma linha como o Dreamweaver e Adobe Flash. Como exemplo de sua aplicabilidade, pode-se citar a compressão de imagens destinada às redes sociais oficiais da prefeitura e suas secretarias.
- e) Adobe Flash: Trata-se de um avançado ambiente de criação para desenvolvimento de sites interativos, interação com experiências digitais e conteúdo móvel de alto impacto. Utilizado na criação de banners animados e sites interativos.

A manutenção da marca Adobe Creative Cloud é justificada pelos seguintes motivos:

- a) Extensa gama de funcionalidades da ferramenta: O software oferece uma ampla variedade de funcionalidades avançadas que atendem às necessidades específicas dos projetos da ECPBG;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- b) Interoperabilidade com fornecedores: A utilização deste software, que é um padrão de mercado, garante a compatibilidade e a interoperabilidade entre a ECPBG e plataformas e aplicativos existentes na WEB;
- c) Custo-benefício em relação à curva de aprendizagem: os servidores da Escola de Contas já utilizam os softwares que compõem o pacote Adobe Creative Cloud, o que minimiza custos de treinamento e maximiza a eficiência, algo que não seria verificado caso houve a troca do software;
- d) Garantia de total compatibilidade com o acervo de trabalhos, aplicativos e produtos: A totalidade dos arquivos eletrônicos de trabalhos, aplicativos e projetos já criados e mantidos pela GEAP da ECPBG são no formato Adobe Creative Cloud, garantindo assim a integridade e continuidade dos trabalhos.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO COREIDRAW GRAPHICS SUITE**

Tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos por diversas Secretarias do Município de Muriaé, especialmente nas áreas de comunicação institucional, produção de materiais gráficos, identidade visual de campanhas públicas, sinalização interna e externa, confecção de informativos, folders, faixas, banners e outros meios de divulgação utilizados no dia a dia da Administração Pública.

A suíte CorelDRAW Graphics Suite foi escolhida por reunir um conjunto de ferramentas profissionais voltadas à edição vetorial, diagramação, manipulação de imagens, ilustração e publicação gráfica, com altíssimo grau de precisão, compatibilidade com gráficos terceirizados e suporte a formatos amplamente utilizados na indústria.

Além disso, trata-se de um software já consolidado no ambiente institucional da Prefeitura de Muriaé, utilizado por servidores capacitados desde anos anteriores, com fluxo de trabalho estruturado em torno de suas funcionalidades e arquivos nativos. A adoção de outro software exigiria reconfiguração de toda a produção gráfica, além de implicar em perda de produtividade, custos com treinamentos adicionais, incompatibilidade com arquivos legados e risco de descontinuidade de entregas urgentes.

O CorelDRAW também se destaca por sua interface amigável, ampla documentação técnica em português, suporte a licenciamento corporativo com ativação segura, e por permitir a criação de artes prontas para impressão sem necessidade de conversão ou ajustes adicionais, o que o torna ideal para a realidade das secretarias que atuam com demandas ágeis, como Educação, Saúde, Administração, Fazenda e Comunicação. Portanto, a contratação do CorelDRAW Graphics Suite se mostra tecnicamente adequada, economicamente viável e gerencialmente vantajosa, pois garante padronização das ferramentas utilizadas, otimização do tempo de execução dos materiais, compatibilidade com o parque gráfico da Administração e com fornecedores externos, além de manter a coerência visual da identidade pública municipal.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de licenças permanentes e/ou anuais dos softwares Adobe Creative Cloud e CorelDRAW Graphics Suite, em quantidades específicas conforme levantamento técnico das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde. A medida visa atender às necessidades operacionais e estratégicas dessas unidades, promovendo a regularização do ambiente digital, a padronização dos sistemas utilizados, o aumento da produtividade e a qualificação da comunicação institucional e dos materiais pedagógicos. A seguir, descrevem-se as soluções a serem contratadas, seus quantitativos estimados e os respectivos valores previstos.

Os quantitativos serão:

### **1. 5 licenças do Adobe Creative Cloud**

Tratando-se de uma plataforma profissional para criação e edição de conteúdos gráficos, vídeos, animações e publicações digitais. É indispensável para o desenvolvimento de campanhas institucionais,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



materiais de comunicação visual e peças educativas com alto padrão estético, contribuindo para a transparência, o engajamento da população e a valorização da imagem institucional.

**2. 5 licenças do CorelDRAW Graphics Suite.**

Tratando-se de uma ferramenta especializada em design gráfico e editoração visual. Ideal para a criação de materiais impressos e digitais, como cartazes, folders, manuais e sinalizações, sendo amplamente utilizada na produção de conteúdos informativos e pedagógicos com identidade visual consistente, acessível e profissional.

O quantitativo de licenças foi definido com base em levantamento realizado pelas Secretarias Municipais, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, considerando as demandas operacionais e o perfil de utilização dos usuários. A aquisição das 5 licenças do Adobe Creative Cloud e as 5 do CorelDRAW Graphics Suite destinam-se às equipes técnicas das Secretarias, que lidam diretamente com o setor de Comunicação Institucional, e utilizam essas ferramentas na produção de conteúdos educativos, informativos, materiais gráficos e audiovisuais com padrão profissional, voltados à divulgação das ações governamentais e ao apoio pedagógico.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que não vincula a Administração à aquisição imediata da totalidade dos itens registrados, permitindo que ocorra conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurando maior planejamento, economicidade e eficiência na gestão pública.

**Planilha do objeto:**

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	5	UN	ADOBE CREATIVE CLOUD - ALL APPS (TODOS OS APPS) - LICENÇA 48 MESES - - Licença de uso válida por 48 meses  - A licença inclui todas as soluções criativas, sendo: Photoshop, Illustrator, Acrobat, InDesign, Premiere Pro After Effects, Audition, Media Encoder, Camera Raw, XD, Lightroom, Premiere Rush, Fresco, Bridge, Lightroom Classic, Aero, Dreamweaver, Animate, Character Animator, Dimension e InCopy;  Aplicativos mobile: Adobe Express, Adobe Capture, Adobe Acrobat (Fill and Sign), Adobe Scan e Photoshop Express;  Serviços online: PDF online services, Adobe Firefly, Adobe Podcast, Adobe Express;  A licença inclui soluções legadas: Prelude, UXP Developers Tools, Muse, Gaming SDK 1.4, Fireworks CS6, Flash Builder Premium, Scout, Extension Manager, Extendscript Toolkit e Touch App Plugins;
2	5	UN	CORELDRAW GRAPHICS SUÍTE- LICENÇA PERPÉTUA - - A licença inclui todas as soluções criativas, sendo: CorelDRAW, Corel PHOTO-PAINT, Corel Font Manager, PowerTRACE, CAPTURE, AfterShot HDR;  - A Suíte deve viabilizar ferramentas para ilustração vetorial e layout de página, edição de imagens e design baseado em pixels, gerenciamento e exploração de fontes, conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW), Ferramenta de captura de tela





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



			(somente Windows) e editor de fotos RAW
--	--	--	---

### **Orçamento Sigiloso:**

O orçamento sigiloso é utilizado para garantir que empresas concorrentes em um processo licitatório não tenham acesso ao valor do orçamento estimado pela administração pública, evitando assim que as propostas sejam ajustadas de forma a se adequar ao valor orçado. A justificativa para o uso do orçamento sigiloso está diretamente relacionada à preservação da competitividade e à garantia de maior eficiência e isonomia no processo licitatório

A justificativa para o orçamento sigiloso na Lei nº 14.133/2021 está embasada na necessidade de preservar a competitividade e evitar manipulações nos preços, garantindo um processo licitatório mais transparente, eficiente e justo. Ao manter o orçamento sigiloso até a abertura das propostas, a administração pública assegura que o processo seja conduzido de maneira mais vantajosa para o interesse público, prevenindo fraudes e favorecendo uma **competição real** entre os licitantes.

*"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:"*

Portanto, a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta prefeitura informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO APENAS APÓS O FINAL DA FASE DE DISPUTA, OU EM MOMENTO OPORTUNO CASO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO JULGAR NECESSÁRIO PARA A DISPUTA, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica serão exigidos conforme estabelecido no edital convocatório, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**4.2.** A CONTRATADA deverá comprovar que é **revendedora autorizada** dos produtos Adobe Creative Cloud e CorelDRAW Graphics Suite, apresentando documentação oficial que ateste tal condição, como certificados de revenda, contratos de parceria comercial ou outro documento equivalente emitido pelas fabricantes ou por distribuidor autorizado, que confirme sua habilitação para comercialização de licenças do Microsoft Office no Brasil. A ausência de comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso.

## 5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

5.1 - A princípio, não se verifica a necessidade de apresentação de amostra/laudo/prova de conceito.

5.2 - Caso o agente de contratação/condutor do certame verifique vestígios de incompatibilidade ou inexecuibilidade, ficará a seu critério a solicitação de proposta com declaração de exequibilidade, nos termos do edital convocatório.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

**Da entrega:** A entrega das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal de fornecimento, expedida pela Administração após a homologação do processo licitatório e a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

As licenças deverão ser entregues de forma digital, com o envio de chaves de ativação válidas, instruções técnicas de instalação e, quando aplicável, vinculação ao e-mail institucional indicado pela Administração. O cumprimento do prazo será condição essencial para o início da contagem de eventuais períodos de suporte e para o atesto da entrega por parte da fiscalização designada.

### 6.1. CorelDRAW Graphics Suite

6.1.1. Fornecimento de licença oficial do CorelDRAW Graphics Suite, na versão 2024 ou superior, em português do Brasil e com compatibilidade para o sistema operacional Windows. A versão ofertada deverá ser a edição completa e atual da suíte, conforme disponibilizada pela fabricante Corel, contendo os principais recursos gráficos e aplicativos integrados.

6.1.1.1. A licença inclui todas as soluções criativas, sendo: CorelDRAW, Corel PHOTO-PAINT, Corel Font Manager, PowerTRACE, CAPTURE, AfterShot HDR; permitindo:

- Acesso a 7.000 imagens digitais e de clipart e modelos para envelopamento de veículo, 1.000 fotos digitais de alta resolução, Mais de 1.000 fontes TrueType e OpenType, além do acesso integrado a de 1.400 famílias de fontes do Google Fonts. Mais de 200 modelos criados por profissionais. Mais de 600 preenchimentos gradientes, vetoriais e de bitmap;

- A Suíte viabiliza ferramentas para ilustração vetorial e layout de página, edição de imagens e design baseado em pixels, gerenciamento e exploração de fontes, conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW), Ferramenta de captura de tela (somente Windows) e editor de fotos RAW.

6.1.2. A licença deverá ser fornecida na modalidade **perpétua (vitalícia)**, com direito de uso definitivo, sem necessidade de renovação periódica ou pagamento de mensalidades. A chave de ativação deverá permitir a instalação local, bem como reinstalações futuras em caso de troca de equipamento ou recuperação de sistema, desde que respeitados os limites contratuais da fabricante.

6.1.3. A entrega da licença deverá ocorrer por meio digital, mediante o envio da chave de ativação (Product Key) ou código de licença original, juntamente com as instruções de instalação e ativação. Caso necessário, a contratada deverá orientar o contratante quanto aos procedimentos de download, instalação





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



e ativação.

6.1.4. A licença fornecida deverá ser original, legítima, legalizada e proveniente de canal de distribuição oficial da Corel no Brasil. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua condição de revendedora autorizada da Corel, por meio de:

- Certificado de parceria ou revenda emitido pela Corel ou por distribuidor autorizado;
- Nota fiscal detalhada emitida por revendedor reconhecido pela fabricante;
- Documentos que atestem a origem legal da chave, com rastreabilidade até a fornecedora original.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto, gratuito, em língua portuguesa, para auxiliar o contratante no processo de ativação inicial da licença, caso necessário. Esse suporte deverá abranger:

- Instruções de instalação e configuração do software;
- Solução de erros relacionados à ativação da chave;
- Esclarecimentos sobre o uso correto da licença conforme os termos da fabricante.

6.1.6. A contratada será responsável pela autenticidade e pleno funcionamento da licença, devendo assegurar que a chave fornecida não será recusada pela plataforma oficial da Corel. Caso a chave seja invalidada, bloqueada ou considerada irregular pela fabricante, a contratada deverá efetuar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional ao contratante. A não substituição caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação.

6.1.7. A licença deverá permitir o uso pleno e irrestrito dos recursos da suíte CorelDRAW Graphics, inclusive atualização corretiva dentro da mesma versão. Em caso de reinstalação do sistema ou substituição do equipamento, o contratante deverá manter o direito de uso, desde que observados os termos de ativação da Corel.

## **6.2. Adobe Creative Cloud**

6.2.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de licença do Adobe Creative Cloud – **Todos os Aplicativos (All Apps ou Pro)**, com **validade de 48 (quarenta e oito) meses**, em idioma português do Brasil, compatível com os sistemas operacionais Windows. A licença deverá incluir todas as soluções criativas, sendo: Photoshop, Illustrator, Acrobat, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Media Encoder, Camera Raw, XD, Lightroom, Premiere Rush, Fresco, Bridge, Lightroom Classic, Aero, Dreamweaver, Animate, Character Animator, Dimension e InCopy;

- Aplicativos mobile: Adobe Express, Adobe Capture, Adobe Acrobat (Fill and Sign), Adobe Scan e Photoshop Express;
- Serviços online: PDF online services, Adobe Firefly, Adobe Podcast, Adobe Express;
- A licença inclui soluções legadas: Prelude, UXP Developers Tools, Muse, Gaming SDK 1.4, Fireworks CS6, Flash Builder Premium, Scout, Extension Manager, Extendscript Toolkit e Touch App Plugins;

6.2.2. A licença deverá ser fornecida por meio de assinatura contínua, com vigência total de 48 meses, renovável automaticamente, quando aplicável. A licença deverá ser do tipo individual, institucional ou governamental, com atribuição personalizada ao usuário designado pela Administração Pública. O fornecedor deverá garantir o acesso ininterrupto aos aplicativos durante todo o período contratado, inclusive nos casos de renovação anual interna à Adobe, sem qualquer prejuízo ao uso por parte do contratante.

6.2.3. A contratada deverá responsabilizar-se por manter a regularidade da assinatura em nome do





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



contratante, assumindo eventuais obrigações administrativas, técnicas ou operacionais junto à Adobe durante a vigência.

6.2.4. A licença deverá ser entregue por meio digital, com ativação feita via conta Adobe associada ao e-mail institucional do usuário indicado. A contratada deverá providenciar:

- O envio das informações de acesso (login inicial, senhas, tokens de ativação, se aplicável);
- O gerenciamento inicial da conta e associação da licença ao usuário final;
- Documentação de suporte contendo instruções de uso, instalação e atribuição de licenças.

6.2.5. A licença fornecida deverá ser original, oficial, válida e em conformidade com as políticas de licenciamento da Adobe no Brasil, não sendo admitidas cópias não autorizadas, de revenda informal, ativadas anteriormente ou com origem duvidosa.

A CONTRATADA deverá comprovar que é revendedora autorizada da Adobe, mediante apresentação de, no mínimo:

- Certificado de parceria ou participação em programa oficial de canais Adobe (ex: Adobe Certified Reseller, Adobe Partner Connection ou Adobe VIP);
- Nota fiscal de revenda emitida por distribuidor homologado pela Adobe;
- Documento que ateste a origem da licença e sua associação ao contratante.

6.2.6. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto inicial, gratuito, em português, para auxiliar o contratante no processo de:

- Ativação e configuração da licença;
- Vinculação à conta Adobe institucional;
- Instalação dos aplicativos da suíte;
- Solução de eventuais falhas de login, reconhecimento da licença ou vinculação a outro e-mail.

O suporte deverá estar disponível, no mínimo, durante o processo de entrega e ativação da licença.

## **7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

7.1. A contratada deverá garantir que todas as licenças de software fornecidas sejam originais, válidas, legalizadas e plenamente funcionais, respeitando integralmente as políticas de licenciamento das respectivas fabricantes (Microsoft, Adobe e Corel), sem quaisquer restrições de uso, idioma, região ou ativação.

7.2. Em caso de falha de ativação, recusa da chave pela plataforma oficial, bloqueio, revogação, invalidação por duplicidade, origem irregular ou qualquer outro problema técnico que impeça o uso pleno da licença adquirida, a contratada deverá realizar a substituição integral da chave ou do acesso à conta no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.3. A substituição deverá ocorrer com nova licença de mesmas características técnicas, duração e compatibilidade, assegurando a continuidade do uso do software sem prejuízo às atividades da Administração Pública. O não atendimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos vigentes.

## **8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO**

São obrigações do licitante vencedor, doravante denominado CONTRATADO:

I – Fornecer licenças de software originais, novas, legais, válidas e adquiridas diretamente de distribuidor autorizado ou da própria fabricante, devidamente compatíveis com as versões, idiomas, prazos e sistemas operacionais especificados neste Termo de Referência;

II – Comprovar, mediante apresentação de documentação oficial, que é revendedor autorizado da Microsoft, da Adobe e/ou da Corel, conforme o caso, apresentando certificados de parceria,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



credenciamento em programas oficiais de canais ou notas fiscais de aquisição junto a distribuidores reconhecidos;

III – Realizar a entrega das licenças de forma digital, por meio do envio de chaves de ativação, códigos de acesso ou atribuições de conta (conforme exigência de cada fabricante), com todos os dados e instruções necessárias para download, instalação e ativação inicial do software adquirido;

IV – Garantir o pleno funcionamento das licenças fornecidas, assumindo a responsabilidade por quaisquer falhas de ativação, rejeições por parte da fabricante, bloqueios, revogações ou quaisquer problemas que inviabilizem o uso regular do software, devendo providenciar a substituição imediata da licença defeituosa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o contratante;

V – Prestar, sem custos adicionais, suporte técnico remoto inicial para instalação, ativação e vinculação das licenças às contas dos usuários indicados pela Administração Pública, sempre que solicitado e durante a implantação do objeto;

VI – Assegurar a continuidade de uso durante toda a vigência contratada, especialmente no caso de licenças por assinatura (como o Adobe Creative Cloud), responsabilizando-se por quaisquer interrupções decorrentes de inadimplemento, cancelamento indevido ou fornecimento irregular;

VII – Fornecer nota fiscal com a descrição clara e completa das licenças adquiridas, em nome do órgão contratante, contendo dados que permitam a rastreabilidade da origem da licença e a conferência do seu vínculo com a Administração;

VIII – Observar integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, e responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento contratual, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

## **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

9.1. Fornecer à contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações e instruções necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações quanto à metodologia, frequência, áreas prioritárias e qualquer outro aspecto técnico-operacional.

9.2. Designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com competência para orientar, cobrar, atestar a execução dos serviços e registrar eventuais falhas ou inconformidades.

I – Indicar formalmente os usuários finais ou e-mails institucionais aos quais as licenças de software deverão ser vinculadas, conforme a exigência técnica.

a de cada fabricante;

II – Fornecer tempestivamente as informações necessárias à contratada, de modo a viabilizar a correta entrega, ativação e vinculação das licenças adquiridas;

III – Receber, analisar e atestar a conformidade técnica das licenças entregues, verificando sua compatibilidade com os sistemas operacionais, idiomas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada, como falha de ativação, licenças inválidas, não funcionais ou incompatíveis, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



V – Efetuar os pagamentos devidos, quando aplicável, nos prazos e condições definidos em contrato, após o recebimento e aceitação formal das licenças e da respectiva nota fiscal;

VI – Disponibilizar canal de comunicação institucional para o acompanhamento da execução contratual, resolução de dúvidas técnicas e envio de solicitações à contratada durante o período de implantação do objeto;

VII – Cumprir com todas as disposições legais e contratuais aplicáveis, no âmbito de suas atribuições, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

9.3. Aplicar as sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação vigente, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>REDUZIDO</b>	<b>FONTE DE RECURS O</b>	<b>DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA</b>
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE TREINAMEN	232	1.500.99	02.02.01-3390.40.00-04.334.0005-2.143
AQUISIÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	396	1.500.99	02.03.00-3390.40.00-04.126.0009-1.160
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	421	1.500.99	02.04.00-3390.40.00-04.123.0001-2.008
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	524	1.500.94	02.05.01-3390.40.00-12.361.0028-2.084
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	895	1.500.95	02.06.02-3390.40.00-10.122.0001-2.109
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1380	1.500.99	02.08.01-3390.40.00-15.122.0001-2.055
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	1652	1.500.99	02.10.01-3390.40.00-04.122.0001-2.006
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA JURIDICA	1676	1.500.99	02.11.00-3390.40.00-04.122.0001-2.001
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1709	1.500.99	02.12.00-3390.40.00-18.541.0001-2.501
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ADMINISTRATIVO	1194	1.500.99	02.07.01-3390.40.00-08.122.0001-2.172





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



10.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou equipe designada pelo Município de Muriaé, devidamente capacitada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto ao fornecimento, ativação, legalidade e funcionamento das licenças de software.

10.2. Caberá à fiscalização:

- a) Acompanhar o processo de entrega digital das licenças, a ativação junto às plataformas das fabricantes (Adobe e Corel) e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- b) Registrar, em relatórios próprios, eventuais ocorrências relevantes, como falhas de ativação, rejeição das licenças pelas fabricantes, inconsistência documental ou ausência de suporte técnico;
- c) Solicitar à contratada, sempre que necessário, as correções, substituições ou regularizações imediatas das licenças, nos casos de irregularidades técnicas, jurídicas ou operacionais constatadas;
- d) Atestar a conformidade do fornecimento e a regularidade da documentação apresentada pela contratada, para fins de recebimento definitivo e eventual liquidação de despesas.

10.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral quanto à legalidade e ao correto funcionamento das licenças fornecidas, tampouco transfere à Administração quaisquer encargos técnicos, jurídicos ou contratuais atribuídos à contratada.

10.4. A contratada deverá acatar todas as orientações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente. Deverá ainda manter **representante (preposto)** com poderes suficientes para responder prontamente às solicitações da Administração, inclusive por meio presencial ou remoto, sempre que exigido.

10.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos, certificados de origem, notas fiscais, comprovantes de ativação, relatórios técnicos e quaisquer outras informações relacionadas ao fornecimento das licenças, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela contratada.

- a) Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto, e que devem registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório, são:
  1. Mariana Raymundo Rodrigues - Masp: 7898.002 – (SMS)
  2. Arthur Aguiar de Oliveira – Masp: 8304.002 – SMA (TI)
  3. Guilherme de Souza Martins Saito - Masp: 7062.002 – (SME)

## 11. VIGÊNCIA DA ATA





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

11.2. A vigência dos contratos eventualmente firmados com base na Ata observará o prazo máximo permitido para a execução dos respectivos objetos, desde que dentro da vigência da Ata ou de sua eventual prorrogação excepcional prevista em lei.

11.4. A Ata poderá ser prorrogada excepcionalmente por até 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica e demonstração de que a medida continua vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As eventuais prorrogações deverão estar condicionadas:

- a) à demonstração da vantajosidade da manutenção do registro para a Administração;
- b) à existência de interesse público formalmente justificado;
- c) à permanência das condições inicialmente pactuadas; e
- d) à disponibilidade orçamentária e financeira para futuras contratações.

11.6. Tanto a vigência da Ata quanto a dos contratos dela decorrentes deverão observar os limites e diretrizes estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente quanto à compatibilidade com o exercício financeiro correspondente.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL.**

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a contratação se refere ao fornecimento de licenças de software digitais, cuja natureza não envolve riscos físicos, materiais ou financeiros típicos de bens ou serviços que exijam garantia.

12.2. Ressalta-se que a contratada permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que tange à validade, legalidade, ativação, suporte e funcionamento das licenças fornecidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.3. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos por parte da contratada sujeitarão esta às penalidades previstas na legislação vigente, independentemente da existência de garantia contratual.

## **13. SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial dos serviços, com consequências graves para o funcionamento dos cemitérios públicos, para a continuidade do serviço público ou para o interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para a celebração do contrato ou durante a execução;
- 13.1.5. Não manter sua proposta válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 13.1.6. Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida no prazo previsto;
- 13.1.7. Causar, sem justificativa aceita, o retardamento da execução dos serviços;
- 13.1.8. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica durante o processo licitatório ou na execução contratual;
- 13.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar fraude na execução do contrato;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, bem como praticar qualquer tipo de fraude com o objetivo de frustrar a licitação ou a execução contratual;

13.1.11. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Verificada qualquer das infrações acima, a Administração poderá, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, por até 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada advertência quando não se justificar penalidade mais grave, observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.4. A multa moratória será aplicada no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou na entrega de documentos obrigatórios, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4.1. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória e eventual extinção unilateral do contrato, podendo ainda ser cumulada com outras sanções cabíveis.

13.4.2. A multa compensatória poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041/2023.

13.4.3. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, com base nos percentuais estabelecidos nesta cláusula e conforme procedimento definido no Decreto Municipal nº 12.041/2023.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041/2023, por até 3 (três) anos, quando não couber penalidade mais grave.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041/2023, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, e impedirá o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

13.7. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observando-se o devido processo legal.

13.8. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução irregular do contrato.

13.9. As penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.041/2023 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



13.10. Para fins de dosimetria da penalidade, serão considerados: a natureza e gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes do caso concreto; os prejuízos decorrentes da infração; a reincidência; o histórico de cumprimento contratual da empresa e a existência de programa de integridade implantado pela contratada.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS/ATA**

14.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, observando-se as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a ata instrumento vinculativo e obrigacional, que representa compromisso para contratações futuras, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da referida Lei.

14.2. A execução da ata e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município de Muriaé, nos termos do art. 117 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsabilidade do órgão gerenciador garantir a adequada gestão contratual (art. 6º, inciso XLVII).

14.2.1. O fiscal registrará, em sistema próprio, todas as ocorrências administrativas e técnicas relacionadas à execução dos serviços, inclusive falhas na prestação, ausência de equipamentos, descumprimento de escalas ou ausência de pessoal nos cemitérios públicos, determinando à contratada a imediata correção, com comunicação à autoridade competente, conforme art. 107, §1º.

14.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade da execução dos serviços de manutenção e conservação dos cemitérios, incluindo limpeza, controle de vegetação, pequenos reparos e conservação dos espaços comuns, em relação ao pactuado. Caso identifique falhas, deverá comunicar à autoridade competente para eventual aplicação de sanções ou ajustes, respeitando os limites legais de alteração contratual previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. A conformidade dos insumos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pelo fiscal, com base na documentação apresentada pela contratada, que deverá conter a descrição detalhada dos itens, como roçadeiras, veículos e ferramentas, bem como a relação de pessoal designado para os cemitérios.

14.2.4. O fiscal deverá informar, em tempo hábil, à autoridade superior qualquer situação que demande decisão fora de sua competência, como substituição contratual, prorrogação de vigência, reajuste de valores ou aplicação de penalidades (art. 107, §2º).

14.3. Em caso de impedimento legal, paralisação justificada ou suspensão dos serviços por ordem formal da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, nos termos do art. 105, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas, padrões de qualidade ou condições contratadas, inclusive em casos de vícios, defeitos ou execução insatisfatória, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução dos serviços, incluindo eventuais danos ao patrimônio público nos cemitérios, sem que tal responsabilidade possa ser afastada ou reduzida pela atuação da fiscalização (art. 120).





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



14.6. A contratada será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços de manutenção e conservação dos cemitérios (art. 121, caput).

14.6.1. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Pública nenhuma responsabilidade, nem poderá ser utilizada como justificativa para interrupção ou encarecimento do contrato (art. 121, §1º).

## **15. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

15.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação está acompanhada de análise de riscos que visa identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para eventos que possam comprometer a boa execução contratual, especificamente no fornecimento, ativação, funcionamento e suporte das licenças de software.

15.2. O gerenciamento de riscos contempla os riscos associados à entrega digital das licenças, ativação junto às plataformas oficiais (Microsoft, Adobe e Corel), suporte técnico, possíveis falhas na ativação, irregularidades documentais, atrasos na entrega ou substituição das licenças, além de riscos relacionados à continuidade do acesso e funcionamento dos softwares durante todo o período contratado.

15.3. As medidas de mitigação, controle e resposta aos riscos foram definidas com base em critérios técnicos e administrativos, considerando as especificidades do fornecimento de licenças digitais, as políticas das fabricantes e as boas práticas de gestão pública em contratações de tecnologia da informação.

15.4. O Mapa de Riscos desta contratação encontra-se devidamente elaborado e anexado aos autos do processo administrativo, devendo ser utilizado como referência pela equipe de fiscalização, servindo de base para o acompanhamento da execução contratual, bem como para a tomada de decisões estratégicas e preventivas.

15.5. Eventuais riscos não identificados na análise inicial deverão ser registrados e atualizados pela fiscalização durante a execução do contrato, em conformidade com o princípio do planejamento dinâmico e com o ciclo de vida contratual previsto na legislação vigente.

## **16. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

## **17. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

17.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, conforme dispõe a referida Lei.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



17.3. Para fins de reajuste, será adotado como índice de correção o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a ser aplicado sobre os valores unitários vigentes à época do pedido, incidindo exclusivamente sobre os itens efetivamente executados no período de referência.

17.4. O pleito de reajuste deverá ser formulado pela contratada por meio de requerimento formal, acompanhado de justificativa técnica e memorial de cálculo, sendo sua concessão condicionada à:

- a) observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) comprovação da efetiva variação do índice pactuado;
- c) inexistência de inadimplemento contratual por parte da contratada;
- d) análise técnica e aprovação da Administração Pública.

17.5. O reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, independentemente da data de apresentação do requerimento ou da formalização do termo aditivo, desde que o pleito seja tempestivo.

17.6. Nos casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação dos valores relativos aos custos de pessoal, vinculados à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) demonstração inequívoca da majoração dos custos decorrente de alterações legais, normativas ou negociais;
- b) vinculação do objeto contratual a regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) observância do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

17.7. A repactuação deverá ser precedida de análise técnica e jurídica, e, uma vez deferida, será formalizada mediante termo aditivo contratual, com efeitos financeiros retroativos à data-base da nova convenção ou acordo coletivo, desde que o requerimento tenha sido apresentado dentro do prazo legal.

17.8. É vedado à contratada interromper ou prejudicar a execução dos serviços sob a justificativa de ausência de reajuste ou repactuação, incumbindo-lhe o dever de assegurar a continuidade do cumprimento contratual, nos termos pactuados.

17.9. Eventuais aumentos de custos que não se enquadrem nas hipóteses legais de reajuste ou repactuação deverão ser absorvidos pela contratada, salvo se comprovada situação de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

## 18. ASSINATURAS

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde à aquisição de licenças de software para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Muriaé, compreendendo os seguintes produtos: CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026  
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À  
Prefeitura Municipal de Muriaé  
Setor de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**Prazo de entrega:** A entrega deverá ocorrer em até 05 (CINCO) dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da guia de distribuição.

**Local de Entrega:** Conforme Termo de Referência

**Horário de entrega:** Conforme Termo de Referência

**Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS:

CNPJ sob nº:

Fax:

E-mail:

**As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expeditor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 13:43 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr63abbbe78cb9>





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO**



**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.**

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B:</b>	<b>R\$ 153,00 (mensal)</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>C:</b>	<b>R\$ 432,00 (trimestral)</b>

7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

8. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

**9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.**

10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

(inserir timbre da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - (\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta*





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



*máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

" Sem mais para o momento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º .....**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

O presente certame tem por objeto a aquisição de licenças de software para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Muriaé, compreendendo os seguintes produtos: CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Creative Cloud, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Anexo**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

